



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI

**TERMO DE CONTRATO  
(SERVIÇO DE ENGENHARIA)**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ENGENHARIA Nº 17/2021, QUE FAZEM ENTRE SI  
O INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - CAMPUS  
PANAMBI E A EMPRESA WAGNER PASINI PEREIRA  
& CIA LTDA**

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Panambi, com sede na Rua Erechim, n.º 860, no Bairro Planalto em Panambi - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0007-43 neste ato representado pelo Diretor Geral Jorge Alberto Lago Fonseca, nomeado pela Portaria nº 324, de 18 de fevereiro de 2021 publicada no *DOU* de 19 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional nº 2880994, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Wagner Pasini Pereira & Cia Ltda inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.460.013/0001-46, sediada na Rua General Felipe Portinho, n.º 1782, em Cruz Alta/RS doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wagner Pasini Pereira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5078311924, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 014.256.360-98, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.006994/2021.53 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n.º 59/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de adequação da subestação de energia elétrica do IF Farroupilha – Campus Panambi para atendimento aos requisitos da seção 4.2 da norma de micro e minigeração distribuída da HIDROPAN, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato inicia na data de 06/12/2021 e encerra em 06/07/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2.** A execução dos serviços será iniciada na data de assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

**2.2.1.** O prazo de execução deste contrato é de 120 dias, contados a partir do marco supra referido.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$. 32.980,00 (trinta e dois mil, novecentos e oitenta reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158505

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170802

Elemento de Despesa: 339039-16

PI: LEN10P01A01

**4.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento ocorrerá no prazo de 30 dias contados do ateste na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do serviço, por meio de emissão de Ordem Bancária.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI

6.1. O preço é fixo e irredutível.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser realizados no IF Farroupilha – Campus Panambi, situado junto a Rua Erechim, Nº 860, Bairro Planalto, CEP 98280-000, Panambi/RS, envolvendo as seguintes atividades:

8.1.1. A empresa deverá analisar as condições atuais da subestação de energia elétrica existente no campus, avaliando o enquadramento e atendimento aos requisitos previstos na seção 4.2 da norma de micro e minigeração distribuída da HIDROPAN;

8.1.2. Substituir o relé de proteção existente na subestação pelo relé descrito na seção 4.1.1 deste documento;

8.1.3. Realizar todas as conexões necessárias ao correto funcionamento e atuação do relé de proteção instalado;

8.1.4. Avaliar a necessidade de instalação/substituição de Transformadores de Corrente (TCs), realizando este procedimento, caso necessário;

8.1.5. Avaliar a necessidade de instalação/substituição de Transformadores de Potencial (TPs), realizando este procedimento, caso necessário;

8.1.6. Realizar estudo de proteção em média tensão contemplando as funções ANSI: 25S; 27; 59; 81O; 81U; 50; 51; 50N; 51N e 59N, em conformidade com a seção 4.2.14 da norma de micro e minigeração distribuída da HIDROPAN;

8.1.7. Elaborar memorial descritivo contando os ajustes das funções de proteção listadas na seção 8.1.6 deste documento, seguindo os requisitos definidos no Anexo XIII da norma de micro e minigeração distribuída da HIDROPAN;

8.1.8. O memorial descritivo que trata o item 8.1.7 deste documento deve contemplar as funções de proteção ANSI implementadas no relé secundário multifuncional em média tensão, bem como as funções integradas, intrínsecas aos inversores do sistema fotovoltaico a ser instalado;

8.1.9. Os ajustes das funções de proteção que trata o item 8.1.7 deste documento devem comportar a capacidade de demanda do campus e de geração de energia elétrica da usina fotovoltaica a ser instalada;

8.1.10. Realizar a parametrização do relé secundário com os ajustes definidos no item 8.1.7 deste documento;

8.1.11. Realizar o comissionamento dos serviços realizados, buscando assegurar o correto funcionamento do sistema de proteção em média tensão;

8.1.12. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços realizados na subestação de energia, observando o código compatível a atividade;

8.1.13. Ao final, realizar um levantamento e registro de dados dos equipamentos da subestação, a saber:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

- a) Dados do relé secundário do módulo de proteção de média tensão:
- Fabricante;
  - Modelo;
  - Dados das funções do relé secundário.
- b) Dados dos TCs do módulo de proteção de média tensão:
- Fabricante;
  - Modelo;
  - Tensão nominal e tensão de isolamento;
  - Corrente nominal primária;
  - Corrente nominal secundária;
  - Corrente máxima com o respectivo tempo máximo de portabilidade;
  - Classe de exatidão;
  - Característica de impedância;
  - Nível de saturação secundária;
  - Fator térmico;
- c) Dados dos TPs do módulo de proteção de média tensão:
- Fabricante;
  - Modelo;
  - Tensão nominal primária;
  - Tensões nominais do enrolamento secundário com informação de tensões de derivações intermediárias.
- d) Dados das chaves seccionadoras do módulo de proteção de média tensão:
- Fabricante;
  - Modelo;
  - Tensão nominal;
  - Tensão de isolamento;
  - Corrente nominal;
  - Corrente máxima de interrupção;
  - Descrição dos intertravamentos entre as chaves seccionadoras e o disjuntor módulo de proteção de média tensão.
- e) Dados dos transformadores elevadores:
- Potência nominal;
  - Frequência nominal;
  - Tensões nominais;
  - Impedância de sequência positiva, negativa e zero na potência nominal informada;
  - Tensão de isolamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

- 8.2. É de responsabilidade da empresa contratada dispor de ferramentas, bem como disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, conforme descritivo de materiais contido no item 4 deste termo de referência;
- 8.3. O prazo para execução dos serviços será de 60 dias após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente;
- 8.4. Os serviços deverão ser executados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, entre 08h e 17h;
- 8.5. Quaisquer alterações que se façam necessárias na execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas ao fiscal do contrato e não incorrerão em custos extraordinários à administração.
- 8.6. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:
- 8.6.1. Disponibilizar 1 (um) relé secundário multifuncional para proteção em média tensão que comporte as funções ANSI: 25S; 27; 59; 81O; 81U; 50; 51; 50N; 51N e 59N, Registro Oscilográfico Digital e Registro de Eventos (Referência: Pextron URP 6000);
  - 8.6.2. Avaliar a necessidade de instalação/substituição de Transformadores de Corrente (TCs), disponibilizando esse material, caso necessário;
  - 8.6.3. Avaliar a necessidade de instalação/substituição de Transformadores de Potencial (TPs), disponibilizando esse material, caso necessário;
- 8.7. Quaisquer equipamentos ou materiais adicionais necessários à conclusão do serviço ficarão a cargo da contratada;
- 8.8. Todos os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas impostas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.9. Os materiais disponibilizados poderão ser rejeitados na totalidade, ou em parte caso não atendam às exigências de qualidade;
- 8.10. O fiscal do contrato verificará e atestará a qualidade dos materiais disponibilizados;

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. Incumbe a CONTRATANTE:**

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva conclusão do mesmo;
- 9.1.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Contrato;
- 9.1.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 9.1.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do contrato;
- 9.1.5. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.1.6. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

9.2.1. Entregar o serviço no prazo de até de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato. No prazo de 15 (quinze), contados também a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deve mobilizar-se no local para a realização dos serviços;

9.2.2. Responder pelos vícios e defeitos dos materiais utilizados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela administração na execução do contrato;

9.2.3. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

9.2.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre o serviço prestado;

9.2.5. Seguir as normas cabíveis a execução do serviço;

9.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.1.6. não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

11.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.1.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA  
CAMPUS PANAMBI**

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Panambi, 06 de dezembro de 2021.

---

Responsável legal da CONTRATANTE  
JORGE ALBERTO LAGO FONSECA  
DIRETOR-GERAL  
PORTARIA 324/2021  
SIAPE: 2.880.994

---

Responsável legal da CONTRATADA  
WAGNER PASINI PEREIRA  
CPF: 014.256.360-98

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -